

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## PROJETO DE LEI N.073/2005

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 073/2005

Em 12/09/2005

*Jimere*

SÚMULA – Admite doação voluntária de caráter social para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Programa de Proteção Especial e Sócio-Educativo .

Art. 1º - Institui no Município de Carambeí a participação voluntária geral de empresas fornecedoras, através de doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – dentro do Programa de Proteção Especial e Sócio-Educativo – a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ sob o n. 01613765/0001-60 .

Art. 2º - As empresas vencedoras de certames licitatórios no município, em qualquer dos poderes ou autarquias, doarão, de sua vontade, a porcentagem mínima de um (1%) por cento do valor contratual ou, de seu critério porcentagens comerciais julgadas viáveis ao montante da operação mercantil ou de fornecimento de serviços e mão de obra.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança, em contrapartida à doação recebida, emitirá documento comprobatório do recebimento e apto, sendo admitido, a comprovar o donativo e a compensação fiscal cabível.

Art. 4º - A doação, em qualquer valor, não será utilizada como critério de desempate no concurso licitatório e ficando vedada expressamente qualquer vinculação ao processo aquisitivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão gestor do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, incluirá nos relatórios de prestação de contas, os valores recebidos neste título.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias, nos aspectos necessários à sua melhor execução.

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 13 de Outubro de 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 18 de Outubro de 2005

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de setembro de 2005.



**INÁCIO POVAZ FILHO**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 073/2005

Senhor Presidente:

A proposta contida no Projeto de Lei acima referenciado, se constitui de admissão de doações para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, para ser composta por empresas que eventualmente venham participar de certames licitatórios.

O mérito do projeto é angariar recursos para o fundo municipal da criança e do adolescente, justamente aproveitando o ensejo das empresas que venham integrar-se ao município como prestadoras de serviços ou como fornecedoras de bens. Uma solidariedade provocada no momento ideal de convergência dos interesses, ora do município contratador ora da empresa contratada.

Aspecto importante é o estabelecimento de uma porcentagem mínima relativamente ao valor do contrato, evitando e acautelando que hajam contribuições muito pequenas ou insignificantes, portanto não compatíveis com a importância do programa de proteção especial sócio educativo.


A vedação constante do artigo 4º, ressalva o cuidado fundamental de que eventuais doações, não se convertam em critério de desempate no concurso licitatório e não permita qualquer vinculação aquisitiva.

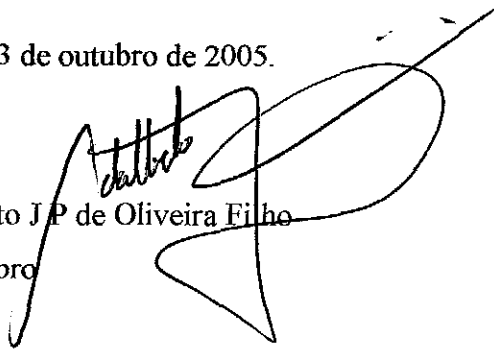
As disposições constantes do projeto, além do mérito próprio, estão conformes com a Constitucionalidade e a legalidade.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de outubro de 2005.

  
Patrícia Kremer  
Presidente

  
Lourdes de J M Ferreira  
Membro

  
Adalberto J P de Oliveira Filho  
Membro